



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	9
CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1	11
Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão de Licitações (Dilit)	13

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0046322-13.2021.4.01.8008

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO
INTERESSADO : PATRICIA DUMONT
ASSUNTO : INDICAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA DA 32ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CARGO COMISSIONADO. CERTIDÃO POSITIVA. AÇÃO DE COBRANÇA SEM TRÂNSITO EM JULGADO. HERDEIRA LEGAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO PENDENTE DE ANÁLISE. FATO NOVO. INVENTÁRIO NEGATIVO.

1. A Resolução/CNJ 156/2012 e a Resolução/TRF1 7/2006 impõem a apresentação dos documentos que especificam, com o fim de garantir a idoneidade do servidor indicado para cargos em comissão no Poder Judiciário.
2. A certidão positiva referente a processo de cobrança sem trânsito em julgado em que a requerente é parte como herdeira legal não deve prejudicar sua indicação para o cargo em comissão de que cuidam os autos.
3. Pedido de designação da servidora PATRICIA DUMONT para ocupar o cargo de Diretor de Secretaria da 32ª Vara Seção Judiciária de Minas Gerais deferido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de designação da servidora PATRICIA DUMONT para ocupar o cargo de Diretor de Secretaria da 32ª Vara Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do voto da relatora.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Desembargadora Federal**, em 18/02/2022, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15083254** e o código CRC **CF0960D6**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0046322-13.2021.4.01.8008

15083254v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO (RELATORA):

A servidora PATRICIA DUMONT, Analista Judiciário/Judiciário, foi indicada pela juíza federal ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, da 32ª Vara da Seção Judiciária Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretor de Secretaria (OFÍCIO SJMG-CEM-3ª VARA 3/2021 – 14419569).

O processo de indicação foi devidamente instruído, conforme manifestação do diretor da Divisão de Cadastro de Pessoal – DICAP (14464542), o qual sugeriu fossem encaminhados os autos à apreciação do Conselho de Administração, visto constar, em nome da indicada, Certidão Positiva de Antecedentes Cíveis expedida pela Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais (14498659) — o que foi determinado pelo presidente da Corte, desembargador federal Ítalo Fioravanti Mendes (14499710).

Os autos foram distribuídos e conclusos a esta relatoria em 29/11/2021.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO (RELATORA):

Sua Excelência a Juíza Federal Titular da 32ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais indicou a Bacharela em Direito PATRICIA DUMONT, Analista Judiciária/Judiciária, do quadro de pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, para exercer o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) daquela unidade.

Constam dos autos: i) declaração negativa de parentesco, conforme determina a Resolução 7 do Conselho da Justiça Federal (14434979), ii) certidões de nada consta da Justiça Federal de Primeira Instância e de antecedentes criminais nas Justiças Estadual e Militar (14436873, 14437085, 14447998, 14451039, 14451075, 14451304, 14451307), iii) *currículo vitae* (14436289), iv) cópia da Declaração de Bens (14477092, 14488232 e 14488320) e v) certidão positiva para fins civis (14476157, 14476336, 14476549, 14476691, 14489008 e 14498659).

O diretor da Divisão de Cadastro de Pessoal sugeriu o encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração (14499970).

Observadas as formalidades legais exigidas para o exercício do cargo, previstas na Resolução 630-007/2006, com a apresentação de toda documentação, além das referidas certidões de nada consta, a interessada apresentou Certidão Positiva de Antecedentes Cíveis expedida pela Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais (14498659), em que consta o processo de cobrança 5009509-28.2018.8.13.0024, na qual a requerente é parte como herdeira legal Márcia Adelaide Dumont.

No citado processo — o qual se encontra juntado nestes autos —, consta ainda pedido de extinção do feito, formulado em 31/8/2021, nos seguintes termos:

PATRÍCIA DUMONT, qualificada nos autos, por meio de sua procuradora, vem, DIANTE DE FATO NOVO, SUPERVENIENTE AO DESPACHO DE ID n.º 4766138069, juntar a Sentença que julgou procedente o Pedido de Inventário Negativo e exarar manifestação, nos termos abaixo. E DE FATO NOVO, SUPERVENIENTE AO DESPACHO DE ID n.º 4766138069, juntar a Sentença

que julgou procedente o Pedido de Inventário Negativo e exarar manifestação, nos termos abaixo.

1. Em primeiro lugar, cumpre dizer que, em 18 de agosto de 2021, o Juízo da 4ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte, no bojo dos autos n.º 5073661- 51.2019.8.13.0024, julgou procedente o pedido de Patrícia Dumont, “declarando o inventário negativo, relativamente a inventariado Márcia Adelaide Dumont, falecida em 27.03.2019” (nos termos originais do documento anexo). A decisão acima, colacionada aos autos, exige seja feita a organização do processo, com o destaque para algumas manifestações das partes e decisões, para a exata compreensão da causa e dos seus pontos pendentes.

DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

2. Por meio da petição de ID n.º 78814805 – de 7 de agosto de 2019 -, o espólio de Márcia Adelaide Dumont, representado por Patrícia Dumont, informou o (i) óbito de Márcia Adelaide Dumont (ré do feito principal) e o (ii) ajuizamento do correspondente Inventário Negativo”. Consignou (iii) a falta de interesse em assumir a reconvenção proposta por Márcia Adelaide. Sustentou, ainda, valendo-se da regra do artigo 1.792 do Código Civil, (iv) a impossibilidade (ilegitimidade passiva) de Patrícia Dumont ser constrangida ao pagamento dos valores pedidos pela parte autora (Lifecenter), haja vista a falta de transmissão de bens causa mortis, motivo pelo qual (iv.1) requereu a extinção parcial do processo (art. 354, parágrafo único, c/c art. 485, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil), com a redução do polo passivo. Por causa do pedido anterior (principal), a manifestante expressou que, sendo ele acolhido, “a demanda secundária (denúnciação da lide) fica prejudicada”. Subsidiariamente, (v) requereu-se a suspensão do processo, caso se entendesse pela necessidade da conclusão do inventário negativo para o enfrentamento dos pedidos anteriores.

3. A autora respondeu à petição do parágrafo anterior por meio da manifestação de ID n.º 108635531 (juntada em 13/3/2020 – conforme ID n.º 108635527). Nela, reservou-se o direito de se manifestar ao término do inventário negativo, concordando com a suspensão deste procedimento.

4. O feito foi paralisado por 120 dias, nos termos requeridos pelas partes, pela decisão de ID n.º 124822876 (15 de julho de 2020).

5. Em 28 de janeiro de 2021, Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico apresentou “Contestação” – ID n.º 2131829812 – oferecendo resistência à denúnciação da lide feita por Márcia Adelaide Dumont.

6. Na sequência, após uma manifestação da parte autora (Lifecenter), dois despachos foram exarados. O de ID n.º 4221488001, determinou a intimação da ré (espólio de Márcia Adelaide Dumont, àquele tempo) para resposta à contestação da Unimed. Por meio da decisão de ID n.º 4702713015 (20/7/2021) (i) operou-se a substituição do espólio por Patrícia Dumont (única filha da demandada original); (ii) determinou-se a oitiva da autora, sobre a desistência da reconvenção; (iii) consignou-se que, após a manifestação da requerente (Lifecenter), seria enfrentada a “alegação da parte ré acerca de estar prejudicada a denúnciação da lide ou a mesma poderá desistir da denúnciação” (termos originais).

7. Na petição ID n.º 4708963019, a autora NÃO ABORDOU A DESISTÊNCIA DA RECONVENÇÃO, optando por reiterar todos os seus pedidos iniciais. O tema (desistência da reconvenção) segue, portanto, em aberto.

8. Em 26 de julho de 2021, Patrícia Dumont, na petição de ID n.º 4800143090, (i) rebateu as alegações da Unimed (ré na denúnciação à lide) e, sobre a lide principal, (ii) pediu nova suspensão do feito, informando que dera andamento ao Inventário Negativo paralisado e que este seria julgado, no mérito, em breve. Em função do último pedido, a autora se insurgiu, mesmo sem ter sido intimada, alegando má-fé da ré (ID n.º 4956252995).

É a síntese do procedimento.

9. De imediato, vale ressaltar, à luz da manifestação de ID n.º 788148051, que nunca houve desistência da denúnciação da lide. Na citada petição, a demandada apenas consignou que se fosse deferida a preliminar trazida por ela – de ilegitimidade passiva – “a demanda secundária (denúnciação da lide) fica(ria) prejudicada”. De fato, se Patrícia Dumont não pode ser cobrada pela Lifecenter – ponto pendente – a ela não resta direito de regresso frente a Unimed. A última conclusão, no entanto, depende do acatamento da primeira.

10. Sobre a ilegitimidade, tal como dito anteriormente, a sentença anexa demonstra a declaração do Inventário Negativo de Márcia Adelaide Dumont, falecida em 27.03.2019. Na linha dos documentos acostados à manifestação de ID n.º 4800143081 (4802408001 – cópias BacenJud), não houve transmissão patrimonial entre Márcia Adelaide Dumont (ré originária) e Patrícia Dumont (sucessora), em virtude da morte daquela.

11. Desse modo, além de estar prejudicado o requerimento (nova suspensão do procedimento) feito – e não analisado – no sequencial ID n.º 4800143081, existe questão fundamental a ser analisada, levantada há tempos no ID n.º 78814805: a da extinção parcial do processo (na forma do art. 354, parágrafo único, c/c art. 485, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil), em decorrência da regra do artigo 1.792 do Código Civil, baseada no inciso XLV do artigo 5º da Constituição da República.

12. No caso, a situação do parágrafo anterior decorre da alegação da parte, das provas documentais carreadas a estes autos e da sentença, proferida pela 4ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte, no bojo dos autos n.º 5073661-51.2019.8.13.0024.

13. Portanto, pede-se o julgamento conforme o estado do processo, com base no artigo 354 do Código de Processo Civil, para que o feito seja extinto parcialmente, dele se excluindo, por ilegitimidade passiva, a senhora Patrícia Dumont (art. 354, parágrafo único, c/c art. 485, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil).

13.1. Antes da decisão, diante do documento novo, trazido pela autora, requer-se a oitiva das partes, especialmente da autora, diante da regra do artigo 10 do CPC. 14. Caso não seja acolhido o pedido feito aqui, requer-se (SUBSIDIARIAMENTE) a adoção do que impõe o artigo 357 do CPC, considerando-se, inclusive, a lide secundária (denúnciação da lide), da qual a ré não abdica enquanto responder pelo feito principal.

Verifica-se, assim, que o processo de cobrança não transitou em julgado, e nele ainda consta pedido de extinção da ação de cobrança, em razão da sentença que julgou procedente o Pedido de Inventário Negativo, o qual não foi analisado.

Entretanto, não pode a interessada, em razão disso, ser prejudicada em sua vida civil e em sua carreira no Poder Judiciário e na Justiça Federal, uma vez que demonstrado nestes autos que a servidora sempre foi dedicada ao serviço público federal como analista judiciário e ocupa o cargo de Diretora de Secretaria da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Contagem/MG desde 29/8/2014.

Além disso, foram juntadas pela requerente declarações de que não responde a inquérito policial ou foi processada criminalmente, de que nunca teve vínculo com nenhum outro órgão da administração pública anteriormente à Justiça Federal, e de que não há outro fator que impossibilite sua indicação ao cargo de Diretor de Secretaria da 32ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Assim, atendidas as exigências legais, nos termos da Resolução TRF1 007/2006, voto pela indicação da servidora, com feitos a partir da data da posse na função de Diretor de Secretaria da 32ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Desembargadora Federal**, em 17/02/2022, às 09:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14705395** e o código CRC **E7B342C8**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA
SESSÃO DE JULGAMENTO DE 24/02/2022 14:00

Pauta

Italo Fioravanti Sabo Mendes

001) 0002349-76.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de desembargadores para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

002) 0089567-98.2021.4.01.8000 - Indicação

Partes: Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso (Interessado)

Descrição: Indicação do Juiz Federal Bruno Hermes Leal, lotado na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, para substituir a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, no período de 25/4 a 4/6/2022, por motivo de férias.

003) 0012405-37.2015.4.01.8000 - Indicação

Partes: Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (Interessado)

Descrição: Indicação da Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho, lotada na 2ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para substituir o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, no período de 14/3 a 12/4/2022, por motivo de férias.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 18/02/2022, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15072729** e o código CRC **127B6241**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. DANIEL PAES RIBEIRO

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr. ZILMAR DRUMOND
Secretária: Vanessa Ferreira dos Santos

Às 14 horas e 08 minutos foi aberta a Sessão Virtual, com suporte de vídeo, na plataforma do aplicativo Teams, nos termos da Resolução Presi 10025548. Presentes os Exmos. Srs: Desembargador Federal João Batista Moreira e Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira.

Encerrou-se a Sessão às 15 h e 07 min, quando foram julgados 144 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima Sessão.

Brasília, 21 de FEVEREIRO de 2022.

DESEMBARGADOR FEDERAL Daniel Paes Ribeiro
Presidente

VANESSA FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão ...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Nº Processo: 0020804-45.2021.4.01.8000. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados nos Ed. Sede II, Anexos I, III e Dona Marta XVIII do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com condições e especificações constante do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 01 Item. Edital: a partir de 22/02/2022 nos Portais <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes> Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2022 às 08h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. **Abertura das Propostas: 09/03/2022 às 14h00hs no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira